

LEI Nº. 243/97

EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação e do Desenvolvimento do Magistério do Município de Anchieta(E.S.), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Educação e do Desenvolvimento do Magistério do Município de Anchieta (FUMED), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

Art. 2º. - Constituirão receitas do FUMED:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do FUMED, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMED tiver direito a receber por força de lei ou de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao FUMED;
- VIII - recursos provenientes de transferências do Estado e da União Federal, por imposição legal ou não;

Rodovia de Sol. 1639 - Km 21.6 - Vila Residencial Sumaré - CEP. 38.316.000 - TEL. 0351-334.000

Art. 3º. - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CME, será efetivado por intermédio do FUMED, de acordo com critérios estabelecidos pelo CME.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de educação serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou equivalentes, obedecendo-se a legislação que dispuser sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CME.

Art. 4º. - Compete ao Prefeito Municipal, nas ações em relação ao FUMED:

- I - designar o Coordenador do FUMED;
- II - ordenar o empenho das despesas e assinar cheques em conjunto com o Presidente do CME.

Art. 5º. - Compete ao Presidente do CME, nas ações em relação ao FUMED:

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - acompanhar, avaliar e definir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - submeter ao CME o Plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a legislação Orçamentária Municipal.

Art. 6º. - Compete ao Coordenador do FUMED:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao CME;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e recebimento das receitas;
- III - preparar e apresentar ao Presidente do CME, relatórios de acompanhamentos da realização das ações financeiras em educação;
- IV - a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMED, detectada nas demonstrações que providenciar;
- V - manter arquivo dos convênios e contratos, e de empréstimos feitos ao setor de educação.

Rodovia de Sol. 1639 - Km 21.5 - Vila Residencial Sumaré - CEP. 38.316.000 - TEL. 0351-334.000

Art. 7º. - O orçamento do CME, o qual será executado por via do FUMED, integrará o orçamento geral do Município, e evidenciará as políticas educacionais estabelecidas pelo CME, e obedecerá a legislação orçamentária do Município e os princípios da universalidade, do equilíbrio e da unidade.

Art. 8º. - A contabilidade do FUMED, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de educação.

§ 1º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, de controle prévio, concomitante e subsequente, de informações, de apropriação e apuração dos custos, e, de interpretação e análise dos resultados obtidos;

§ 2º. - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 9º. - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - As contas e os relatórios do Gestor do FUMED serão submetidos à apreciação do CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, ou no próximo, caso já tenha sido aprovado o orçamento do exercício seguinte, crédito especial suficiente à manutenção das despesas pertinentes à implantação do FUMED.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Rodovia de Sol. 1639 - Km 21.6 - Vila Residencial Sumaré - CEP. 38.316.000 - TEL. 0351-334.000